



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 41/2023 - CONSUP/IFRN

9 de agosto de 2023

Aprova o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, de forma híbrida, em 23 de junho de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e

CONSIDERANDO que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que os Institutos Federais, no que diz respeito à regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, são equiparados às Universidades Federais, de acordo com o §1º do Art. 2º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº [23134.003161.2021-78](#), de 1º de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

APROVAR, conforme anexo, o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIA FRANCIMAR DA SILVA
Reitora em exercício do IFRN
(Portaria 179/2023 - RE/IFRN, de 27/04/2023, publicada no DOU de 28/04/2023)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (anexado em 08/08/2023 17:02:21)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonia Francimar da Silva, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - RE,** em 09/08/2023 10:29:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 595162

Código de Autenticação: d5b4032477



REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) orientam suas atividades pelo presente Regulamento.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), que define a política de Pós-Graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º As diretrizes gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão elaboradas e revisadas pela PROPI, em conjunto com o Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI), comissão de coordenadores dos respectivos programas e Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES).

Parágrafo único. A comissão de coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN será constituída pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, pela Coordenação/Diretoria de Pós-Graduação, pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN ofertados nos níveis e modalidades de Mestrado e/ou Doutorado, profissional ou acadêmico e Estágio pós-doutoral, têm como objetivo geral formar profissionais em alto nível de qualificação, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando contribuir e atender às necessidades dos diferentes espaços sociais e laborais, não acadêmicos ou acadêmicos, articulando as competências requeridas pelo mundo do trabalho e pela academia.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão compostos por no máximo 2 (dois) cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado.

Art. 5º São objetivos específicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN:

I - capacitar pessoal em nível de Mestrado e/ou Doutorado, profissional ou acadêmico, para atuar na pesquisa, no ensino, na extensão e para o exercício da prática profissional avançada;

II - fomentar espaços para o desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, atendendo a demandas específicas e de arranjos sociais, culturais e produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e/ou local;

III - articular os espaços acadêmicos e profissionais dos diferentes níveis do IFRN, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - contribuir para o aprofundamento da formação acadêmica e/ou profissional, objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, social, cultural, econômico e de inovação;

V - contribuir para o desenvolvimento de produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o mundo do trabalho, o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade;

VI - desenvolver habilidades para realizar pesquisas, processos, produtos e metodologias nas diversas áreas do conhecimento;

VII - possibilitar o desenvolvimento de ferramentas destinadas à formulação, viabilização, implementação, avaliação e divulgação de processos e produtos científicos e tecnológicos;

VIII - fomentar e consolidar relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições públicas e privadas nos contextos nacionais e internacionais.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser interinstitucionais, quando ofertados pelo IFRN em forma associativa ou em cooperação com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou de pesquisa, sociedades e associações científicas, bem como com órgãos das três esferas da administração pública.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser ofertados de forma associativa:

I - por meio de novas propostas submetidas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), sendo o IFRN instituição coordenadora;

II - por meio de novas propostas submetidas à CAPES, sendo o IFRN instituição associada;

III - por meio de adesão a programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em formas associativas já existentes.

Art. 7º As áreas de concentração e as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pelos *campi* do IFRN deverão ser desenvolvidas a partir de áreas de avaliação da CAPES alinhadas aos grupos de pesquisa do IFRN, garantindo a verticalização do ensino.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS *STRICTO SENSU*

Art. 8º Constituem características comuns aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - estrutura curricular flexível, em termos de conhecimento, disciplinas e atividades acadêmicas;

II - articulação curricular com o mundo do trabalho e com a sociedade;

III - aprofundamento científico voltado ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico e social;

IV - ingresso mediante processo público de seleção ou por mudança de nível normatizada pelo Regimento do Programa ou por convênio de cotutela;

V - matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;

VI - avaliação do aproveitamento acadêmico de acordo com o previsto no Regimento Interno do Programa;

VII - exigência de trabalho final, conforme descrito no Regimento Interno do Programa, de acordo com definições de políticas e regulamentações da CAPES;

VIII- qualificação do corpo docente conforme definições e regulamentações da CAPES;

IX - existência de docente orientador(a) e possibilidade de existência de docente coorientador(a);

X - gestão colegiada.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As propostas de criação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFRN deverão estar incluídas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

Art. 10. As propostas de criação de Programas *Stricto Sensu* no IFRN deverão seguir os modelos atualizados da CAPES para apresentação de propostas para cursos novos (Análise das Propostas de Cursos Novos - APCN) de Mestrado e/ou Doutorado, profissional ou acadêmico, bem como os documentos e fluxos previstos nas Instruções Normativas da PROPI.

§ 1º As propostas de criação de Programas *Stricto Sensu* no IFRN serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES), pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

§ 2º A apresentação da APCN ao Conselho Superior (CONSUP) e autorização de submissão à CAPES é de responsabilidade da PROPI.

§ 3º As propostas de criação de curso de Doutorado deverão ser formalizadas e aprovadas pelo Colegiado do curso de Mestrado de origem e atender ao disposto no capítulo III.

Art. 11. As propostas de criação, reformulação e extinção de Programas *Stricto Sensu* em forma associativa ou a adesão do IFRN como unidade ofertante a programas em formas associativas já existentes deverão seguir o disposto nos artigos 13 e 14.

Art. 12. A duração dos cursos *Stricto Sensu* ofertados nas modalidades Mestrado e/ou Doutorado será a seguinte:

I - Mestrado profissional ou acadêmico: a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito (Art. 27);

II - Doutorado profissional ou acadêmico: a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito (Art. 27).

§ 1º Em casos excepcionais, os limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

§ 2º A carga horária mínima do(s) curso(s) de Mestrado e de Doutorado deverá seguir as orientações contidas nos documentos de área da CAPES/MEC, sendo que 1 (um) crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

CAPÍTULO IV DA REFORMULAÇÃO

Art. 13. Poderão ser apresentadas propostas de reformulação de Programas *Stricto Sensu* no IFRN de acordo com a documentação e os fluxos previstos nas Instruções Normativas da PROPI-IFRN, preferencialmente após conclusão de ciclo avaliativo da CAPES.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 14. A PROPI encaminhará ao CONSUP pedido de extinção de curso e/ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFRN em casos de:

I - descredenciamento de curso ou PPG pela CAPES, por não atingir o conceito mínimo na avaliação periódica;

II - não obtenção de conceito mínimo de credenciamento, ao reapresentar projeto à CAPES;

III - encerramento de parceria ou convênio interinstitucional;

IV - solicitação do Colegiado do PPG.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Seção I

Das exigências mínimas

Art. 15. O ingresso de discentes em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ocorrerá:

I - Por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital público específico de ingresso:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) apresentar a documentação exigida em edital específico de ingresso;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa estabelecidas em seu Regimento Interno.

II - Por transferência, desde que procedente de outros programas da mesma área ou de áreas afins, recomendados pela CAPES, a requerimento de interessados, e desde que haja vagas.

III - Por acordo de cooperação firmado entre o IFRN e outras IES.

§ 1º O ingresso de discentes em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em formas associativas deverá seguir as normativas e editais específicos de ingresso de cada Programa.

§ 2º Títulos obtidos no exterior deverão atender à legislação brasileira vigente, devendo o(a) candidato(a) apresentar a revalidação de diploma.

§ 3º A Coordenação do PPG indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para julgar o requerimento e emitir parecer sobre o aproveitamento de créditos.

§ 4º O(a) aluno(a) transferido(a) deverá contabilizar no parecer da comissão no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para o Mestrado ou Doutorado no PPG do IFRN, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 5º O(a) aluno(a) transferido(a) deverá respeitar as condições de matrícula e os prazos de duração do curso estabelecidos por Regimento do PPG.

§ 6º As condições para ingresso a partir de acordos de cooperação estão descritas no Art. 61.

Art. 16. O Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá prever o ingresso de discentes na condição de aluno especial.

§ 1º A(s) forma(s) de seleção deverá(ão) constar no Regimento Interno do PPG.

§ 2º O discente na condição de aluno especial tem vínculo somente com a(s) disciplina(s) do PPG para o qual foi selecionado.

§ 3º O Regimento Interno do PPG deverá prever o máximo de disciplinas que um(a) aluno(a) poderá cursar na condição de aluno especial.

Art. 17. O pós-graduando com matrícula regular em PPG do IFRN poderá cursar disciplina em outro PPG da instituição em área de concentração igual ou correlata, na condição de aluno especial, atendendo aos critérios regimentais do PPG no qual cursará a disciplina.

Parágrafo único. Somente discentes regulares serão candidatos ao título de mestre(a) ou doutor(a), desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Seção II Da Seleção

Art. 18. O Colegiado do Programa *Stricto Sensu* deverá ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

I - número de vagas;

II - reserva mínima de 5% das vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) e 20% das vagas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), de acordo com as Resoluções nºs 3 e 5/2017-CONSUP/IFRN ou normativo interno que venha substituí-las;

III - qualificações específicas do(a) candidato(a);

IV - cronograma e critérios do processo seletivo;

IV - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

§ 1º O edital específico de ingresso deverá ter parecer jurídico e, posteriormente, ser encaminhado pelo Programa à PROPI para ciência e auxílio na divulgação.

§ 2º O Programa poderá realizar reserva de vagas para servidores do IFRN.

Art. 19. O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. O Colegiado do Programa homologará o nome de um orientador para cada discente.

§ 1º Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um(a) coorientador(a) do trabalho final, podendo ser ou não docente credenciado ao PPG, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a) mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Seção III Da Matrícula

Art. 21. Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 22. Uma vez concluída a seleção, a secretaria do Programa de Pós-Graduação fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Art. 23. A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, com a anuência do(a) docente orientador(a), quando este(a) já estiver definido(a), conforme calendário divulgado pelo Programa.

Art. 24. O pós-graduando deverá matricular-se semestralmente no PPG a fim de manter vínculo institucional ativo, independentemente de cursar componentes curriculares.

Parágrafo único. O tempo de vínculo institucional do pós-graduando será registrado no tempo estabelecido em regimento para a conclusão do curso.

Art. 25. O regimento do PPG estabelecerá as condições para aproveitamento de disciplinas.

Seção IV Das Bolsas

Art. 26. O aluno regular, matriculado em Programa de Pós-Graduação do IFRN, poderá concorrer a concessão de bolsas de estudos com fomento interno ou externo de acordo com a disponibilidade de cotas.

§ 1º As regras de concessão de bolsas serão determinadas por edital específico da agência de fomento, respeitando os normativos internos e os regimentos dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º As bolsas concedidas poderão ser prorrogadas de acordo com o que regula a Lei nº 13.536 de 15 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 27. O regimento do PPG disciplinará sobre as normas e condições para o trancamento de curso.

§ 1º O trancamento deverá ser solicitado ao(à) Coordenador(a) do Programa e protocolado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação ou no setor do *campus* de funcionamento do programa que seja responsável por estas atribuições.

§ 2º Casos omissos poderão ser analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. O regimento do PPG disciplinará sobre as normas e condições para o cancelamento de matrícula.

§ 1º O cancelamento de matrícula poderá ocorrer *ex officio* nas condições estabelecidas no regimento do PPG ou a pedido do(a) discente.

§ 2º Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 29. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

Parágrafo único. As normas comuns aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN serão regidas por este Regulamento e demais normas institucionais criadas para esse fim.

Art. 30. Quando da criação de um novo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFRN, o Regimento Interno constará na proposta a ser enviada à PROPI para análise e parecer final.

Parágrafo único. Eventuais alterações no Regimento Interno deverão ser elaboradas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e enviadas à PROPI para análise e parecer final.

Art. 31. Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral do IFRN, incluindo este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação vigente no país.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação em formas associativas também deverão seguir as normativas específicas dos respectivos programas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Seção I Das competências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Art. 32. À PROPI compete:

I - elaborar a política geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN em consonância com o PDI e o PPI do IFRN, atendendo às políticas e legislação nacionais;

II - supervisionar e articular os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pelo IFRN;

III - assessorar na elaboração e implementação das propostas de novos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV - regulamentar, juntamente com o COPI, os fluxos e processos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFRN;

V - presidir e articular, junto ao Colegiado de coordenadores de curso, o desdobramento das políticas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFRN;

VI - acompanhar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos cursos, bem como suas avaliações periódicas, observadas as orientações da CAPES/MEC e as regulamentações do IFRN.

Seção II

Da estrutura dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 33. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN contarão com a seguinte estrutura:

I - Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme definido na seção V deste capítulo;

II - Coordenação e Vice-Coordenação ou equivalente, conforme definido na seção VI deste capítulo;

III - Secretaria de Pós-Graduação no *campus* de oferta, conforme definido na seção VII deste capítulo;

§ 1º No caso dos Programas em associação e na impossibilidade de uma secretaria específica para o PPG, as atribuições de secretaria serão desenvolvidas pela Secretaria Acadêmica da Direção Acadêmica concernente.

§ 2º A critério do Colegiado, descrito no item I, os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN poderão dispor de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com as necessidades.

Seção III

Do Colegiado de coordenadores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN

Art. 34. O IFRN contará com um Colegiado de coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, composto pelo(a) Coordenação de Pós-Graduação e pelos(as) coordenadores(as) dos programas *Stricto Sensu*.

Art. 35. São competências do Colegiado de coordenadores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN:

I - planejar e avaliar a implementação das políticas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito do IFRN;

II - propor à PROPI e ao COPI adequações nas políticas, fluxos e processos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN;

III - avaliar as propostas de mobilidade docente e discente apresentadas pelos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN;

IV - planejar, prospectar e articular o credenciamento de docentes aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN;

V - realizar a autoavaliação dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN de acordo com as orientações da CAPES e articulada com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VI - analisar os relatórios dos processos de autoavaliação e avaliação externa coordenados pela CAPES, propondo ações de consolidação, avanços e/ou superação dos resultados;

VII - deliberar sobre as reformulações deste Regimento.

Seção IV

Do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 36. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN poderá ser composto por 3 (três) categorias de docentes, conforme define a legislação vigente:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º A categoria de docentes permanentes é definida de acordo com o Capítulo II da Portaria 81/2016 CAPES.

§ 2º A categoria de docentes e pesquisadores visitantes é definida de acordo com o Capítulo III da Portaria 81/2016 CAPES.

§ 3º A categoria de docentes colaboradores é definida de acordo com o Capítulo IV da Portaria 81/2016 CAPES.

Seção V

Do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 37. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um colegiado, designado por portaria, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 38. Caberá ao Colegiado do Programa:

I - propor e aprovar o Regimento Interno;

II - propor e aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;

III - elaborar e aprovar edital específico definindo critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;

IV - aprovar o calendário acadêmico do(s) curso(s) ofertado(s) pelo Programa;

V - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pelo IFRN ou por agências financiadoras;

VI - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes regulares e especiais no Programa;

VII - decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto no Art. 49 deste Regulamento;

VIII - homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) do trabalho de conclusão de curso, conforme definido no Regimento Interno;

IX - definir o número máximo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela CAPES;

X - homologar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as);

XI - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Parágrafo único. Outras atribuições do colegiado podem ser definidas no Regimento Interno do programa.

Art. 39. O colegiado do programa de Pós-Graduação em forma associativa deverá respeitar as atribuições definidas pelas normativas do seu respectivo Programa.

Seção VI

Da Coordenação do Programa

Art. 40. Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, designada por portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral e subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. Para Programas em formas associativas ou programas multicampi, a Coordenação no IFRN será designada por portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

Art. 41. A Coordenação do Programa será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), bem como por coordenações de linhas de pesquisa, todos com titulação de Doutor(a), escolhidos dentre os membros do Colegiado.

§ 1º Serão elegíveis como coordenador(a) e vice-coordenador(a) os membros do Colegiado do Programa pertencentes ao quadro docente permanente do IFRN com Dedicção Exclusiva (DE).

§ 2º Serão elegíveis como coordenadores de linhas de pesquisa os membros docentes do Colegiado na condição de permanentes ou colaboradores.

§ 3º O Regimento Interno dos Programas regulamentará os casos omissos neste Regulamento sobre o perfil de sua coordenação.

Art. 42. Cabe à coordenação do Programa:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Programa, das normativas da CAPES/MEC atinentes à regulação e avaliação do PPG, bem como deste Regimento;

II - convocar os membros e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- III - organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do Programa;
- III - coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do Programa e a Diretoria Acadêmica/de Ensino do *campus*, o calendário acadêmico e a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;
- V - definir, com o Colegiado do Programa, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como optativa(s);
- VI - acompanhar a execução do calendário acadêmico;
- VII - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VIII - elaborar os editais específicos de ingresso discente, juntamente com o Colegiado do Programa;
- IX - conduzir, juntamente com o Colegiado do Programa, a execução do processo seletivo discente;
- X - elaborar os editais específicos de credenciamento e credenciamento docente, juntamente com o Colegiado do Programa;
- IX - conduzir, juntamente com o Colegiado do Programa, a execução do processo de credenciamento e credenciamento docente;
- XII - encaminhar ao Colegiado do Programa o pedido do docente interessado em descredenciar-se do Programa;
- XII - apresentar relatório de autoavaliação do Programa para apreciação de descredenciamento docente ao Colegiado, em caso de descumprimento de critérios de regulação e avaliação do Programa;
- X - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária;
- XI - coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do Programa conforme regras definidas pela CAPES, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;
- XII - preencher relatório, periodicamente, conforme solicitado, na Plataforma da CAPES/MEC junto com o(a) secretário(a) da Pós-Graduação;
- XIII - notificar a PROPI acerca do envio do relatório de avaliação na Plataforma da CAPES/MEC;
- XIX - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito do Programa sob sua coordenação;
- XX - analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o Programa, juntamente com o respectivo Colegiado;
- XIII - participar das reuniões de coordenadores de Cursos/Programas, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela PROPI;
- XIV - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRN, junto aos(às) discentes, das informações referentes à vida acadêmica no IFRN e atividades desenvolvidas institucionalmente;
- XV - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o Curso/Programa, bem

como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

XVI - orientar os(as) discentes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;

XVII - encaminhar, via Direção/Coordenação de Pesquisa e Inovação do campus ou pela COPPG/PROPI, propostas de pauta ao COPI, quando se fizer necessário;

XVIII - estimular o trabalho colaborativo entre linhas de pesquisa e docentes, apoiar atividades interdisciplinares e promover a integração dos(as) docentes e discentes do Programa;

XXI - atuar junto à secretaria de Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre o site do Programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho final, calendário acadêmico do Programa e cronograma das disciplinas;

XXII - participar das comissões das quais são membros natos;

XXIII - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XXIV - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXV - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRN e pela CAPES/MEC;

XXVI - seguir as normativas específicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando ofertados em formas associativas;

XXVII - encaminhar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores ao Colegiado.

Art. 43. O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato e se atender ao previsto no caput do Art. 41 e seu § 1º.

§ 1º O(A) vice-coordenador(a) assumirá a coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do(a) novo(a) coordenador(a), sob pena de intervenção da PROPI nos casos em que:

I - o afastamento ou impedimento do(a) coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato;

II - o(a) vice-coordenador(a) não atenda ao previsto no caput do Art. 41.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), assumirá a coordenação do programa o(a) docente do colegiado com maior tempo de credenciamento.

§ 3º Ao assumir a coordenação do programa no caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), o(a) docente do Colegiado com maior tempo de credenciamento ao programa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova coordenação, sob pena de intervenção da PROPI.

Seção VII Da Secretaria de Pós-Graduação

Art. 44. Cada *campus* ao qual o Programa estiver vinculado deverá disponibilizar uma secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Direção/Coordenação de Pesquisa e Inovação do *campus*.

Art. 45. Cabe à secretaria de Pós-Graduação:

I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - executar o processo de matrícula dos estudantes no sistema;

III - manter o controle acadêmico dos(as) docentes e discentes;

IV - emitir e registrar certificados e/ou declarações de minicursos, oficinas e similares ofertados pelo Programa;

V - auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios e em outras demandas relativas ao funcionamento do Programa;

VI - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VII - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa quando solicitado;

IX - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

X - agendar e divulgar bancas, transportes de professores, pesquisadores e membros de bancas de processo seletivo e outras atividades organizadas pelo Programa;

XI - encaminhar os processos de emissão de diplomas para o setor competente na Reitoria do IFRN.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS

Art. 46. Cada curso deverá ter seu calendário acadêmico anual, elaborado de forma articulada com o Colegiado do Programa, especificando início e término de cada período letivo, bem como o respectivo período de matrículas e rematrículas compondo o calendário acadêmico do *campus* de oferta.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 47. O corpo docente do Programa será constituído por docentes, de acordo com as categorias definidas em legislação específica da CAPES/MEC.

§ 1º Dos(as) docentes de Programa de Pós-Graduação, exigirá-se a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor(a), produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos nos documentos de área da CAPES/MEC.

§ 2º Para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade profissional, em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação, poderão ser incluídos no corpo docente da proposta profissionais sem o título de doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do Programa proposto.

I - O Regimento Interno de cada Programa disciplinará sobre os critérios para credenciamento de docentes na condição descrita no caput do parágrafo segundo.

II - O percentual máximo permitido para a situação prevista no caput do parágrafo segundo será de 10% (dez por cento).

§ 3º O corpo docente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes permanentes.

§ 4º O corpo docente permanente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente do IFRN.

§ 5º Para os cursos ofertados em formas associativas, a composição da representação do corpo docente de cada IES e/ou de pesquisa será definida no Regimento Interno do Programa.

§ 6º A produção do corpo docente será periodicamente acompanhada pelo Colegiado do Programa, a fim de cumprir as exigências estabelecidas pelo comitê de área da CAPES ao qual o curso está vinculado e pelos critérios definidos no seu Regimento Interno.

§ 7º Os critérios de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamentos dos(as) docentes do Programa deverão ser definidos no Regimento Interno do curso.

I - O credenciamento de docentes do IFRN é condicionado à apresentação de Carta de Anuência da Chefia Imediata (Anexo I).

§ 8º A validade de credenciamento dos(as) docentes referida no presente artigo deverá seguir as regras do Regimento Interno de cada Programa, preferencialmente coincidindo com o término do ciclo avaliativo pela CAPES.

§ 9º Sempre que houver alterações, a nominata do corpo docente do Programa deverá ser encaminhada pelo coordenador do programa, por meio de ofício, à Direção-Geral do *Campus* sede do programa e à PROPI, para ciência.

§ 10. No caso de o corpo docente do programa pertencer a mais de um *campus* do IFRN, o ofício deverá ser encaminhado para todos os Diretores-Gerais interessados e à PROPI para ciência.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 48. Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas ou conceitos conforme definido em regimento próprio.

§ 1º O registro do rendimento acadêmico (notas ou conceitos) deverá ser uniforme para os cursos *Stricto Sensu* no IFRN.

§ 2º A nota mínima para aprovação será definida no Regimento Interno de cada Programa, a qual não pode ser inferior a 60 (sessenta).

§ 3º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º A atribuição de nota ou conceito ao trabalho final do curso (dissertação, produto ou tese) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovação ou reprovação.

Art. 49. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela CAPES/MEC, excluídas aquelas referentes ao trabalho final, conforme previsto no Regimento Interno do Programa.

Art. 50. Os componentes curriculares oferecidos por docentes dos Programas de Pós-Graduação do IFRN em outras IES, no contexto de convênios internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais e internacionais de fomento e cadastrados na PROPI-IFRN, poderão ser registrados na oferta semestral de disciplinas optativas/eletivas do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas vinculados como alunos com matrícula especial no IFRN.

Art. 51. As atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, de acordo com as especificidades de cada área do conhecimento.

§ 1º Os docentes poderão oferecer componente curricular em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º No caso de componente curricular ministrado em língua estrangeira, o programa de Pós-Graduação e o IFRN deverão prover profissional responsável pela tradução, caso seja solicitado por aluno matriculado.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 52. São exigências para a obtenção de título:

I - submissão à banca examinadora, para qualificação, de proposta de produção técnico- profissional ou de dissertação ou de tese em prazo definido pelo Regimento Interno do Programa;

II - apresentação e aprovação do trabalho final, conforme legislação vigente;

III - integralização curricular do curso;

IV - cumprimento das demais exigências do Programa;

V - demonstração de conhecimento, através de aprovação em exame de proficiência em língua adicional, de 1 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado profissional ou acadêmico e de 2 (duas) línguas estrangeiras para o curso de Doutorado profissional ou acadêmico, a critério do Programa conforme seu Regimento Interno;

VI - no caso dos trabalhos finais preparados em regime de cotutela, deverão ser seguidos os procedimentos adicionais dispostos nos acordos específicos assinados entre o IFRN e as IES estrangeiras;

VII - demais exigências, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se que os discentes surdos têm a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como sua primeira língua e o português escrito como língua adicional.

Seção II

Do Trabalho Final

Art. 53. Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado ou Doutorado profissional ou acadêmico, expressos no Regimento Interno do Programa:

I – dissertação e/ou tese; e/ou

II – produção científica, tecnológica ou artística que expresse o domínio do objeto de estudo, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de área da CAPES/MEC; e/ou

III – desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do curso, definidos quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 54. O trabalho final deverá apresentar contribuição significativa para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

Art. 55. Os resultados de pesquisa originados do trabalho final estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

Art. 56. A defesa do trabalho final deverá ser realizada publicamente.

Parágrafo único. Constitui exceção ao caput deste Artigo os casos em que o trabalho final envolver conteúdos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, com solicitação do discente aprovada pelo Colegiado e ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRN.

Art. 57. O trabalho final dos Mestrados profissionais ou acadêmicos será julgado por comissão examinadora, sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o(a) orientador(a) e no mínimo 1 (um) membro externo ao PPG.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor(a).

Art. 58. O trabalho final de Doutorados profissionais ou acadêmicos será julgado por comissão examinadora, sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros, incluindo o(a) orientador(a) e no mínimo 2 (dois) deverão membros externos ao PPG.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor(a).

Art. 59. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do trabalho final com as modificações solicitadas, conforme Regimento do Programa.

§ 2º Em caso de não aprovação do trabalho final, o(a) discente poderá requerer à Coordenação do Programa, com anuência do(a) docente orientador(a) e aprovação do Colegiado, uma única vez, nova defesa do trabalho final.

I - o colegiado definirá o novo prazo de defesa, que não excederá 90 (noventa) dias da data da homologação da decisão.

Seção III

Da concessão de diploma

Art. 60. Uma vez cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no Regimento Interno e as exigências previstas no Art. 53 deste Regulamento, o diploma será emitido seguindo os fluxos para emissão de diplomas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRN.

Parágrafo único. Para estudantes que realizaram a Pós-Graduação por meio de cotutelas, será necessário inserir na documentação necessária à expedição do diploma o acordo específico da cotutela.

Seção IV

Da mobilidade nacional e internacional

Art. 61. O IFRN poderá estabelecer acordos com instituições estrangeiras para o desenvolvimento de formação de mestres e de doutores em cotutela.

§ 1º Os acordos de cooperação com as IES estrangeiras deverão prever se a cotutela será com ou sem dupla titulação, explicitamente descrita no Objeto do Acordo de Cooperação Internacional para Ciência, Tecnologia e Inovação (modelo de Acordo

de Cooperação Internacional publicado pela Advocacia-Geral da União em 19/04/2021 e atualizado em 06/04/2023 <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/acordo-de-cooperacao-internacional-para-ciencia-tecnologia-e-informacao>).

§ 2º Os acordos de cotutela deverão ser aplicados a estudantes do IFRN que se candidatem a receber títulos de Mestre ou Doutor de instituições estrangeiras, ou a estudantes de instituições estrangeiras que se candidatem a receber títulos de Mestre ou Doutor pelo IFRN.

§ 3º É permitida a matrícula em cursos de Mestrado e Doutorado do IFRN sem a realização de processo seletivo aos alunos em mobilidade pertencentes a instituições estrangeiras, desde que amparados por acordos celebrados entre o IFRN e essas instituições, ou legislação específica.

I - A possibilidade descrita no caput do parágrafo segundo fica condicionada à existência de vaga para esse fim aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O estudante de instituição estrangeira em regime de cotutela deverá ser cadastrado como estudante regular nos sistemas do IFRN e, quando no Brasil, terá os mesmos direitos e deveres que os demais estudantes da instituição, conforme Regimento do Programa.

Art. 62. O processo de acordo de cooperação para realização da cotutela será criado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação e analisado pela PROPI e pelo setor sistêmico responsável pela temática da internacionalização, que providenciará a formalização do acordo de cotutela e a emissão de carta de apresentação do(s) aluno(s) à instituição estrangeira, quando se tratar de discente(s) do IFRN.

§ 1º O acordo poderá vincular um ou mais discentes a um mesmo processo, sendo necessário, contudo, a apresentação de um plano de trabalho para cada estudante.

§ 2º Cabe à coordenação do Programa de Pós-Graduação interessado, após decisão colegiada, propor à PROPI o estabelecimento do acordo específico que associe o IFRN à instituição estrangeira e implique reciprocidade, inclusive financeira, se for o caso.

§ 3º A PROPI encaminhará o acordo para análise da comissão de Pós-Graduação. Uma vez aprovado, o documento será enviado ao Gabinete do Reitor para assinatura.

Art. 63. O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de acordo específico, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição de diploma, devidamente aprovado pelo IFRN e pela instituição estrangeira.

§ 1º Os processos de cotutela para candidatos de instituições estrangeiras e brasileiros, incluindo o acordo de cooperação e o plano de trabalho do estudante, deverão ser implementados no primeiro ano do curso e aprovados pelo Colegiado do curso e pela comissão de Pós-Graduação.

§ 2º O plano de trabalho, que constará na solicitação de cotutela, explicitará as atividades do estudante a serem desenvolvidas em ambas as instituições, devendo ser aprovado, no caso do IFRN, pelo Colegiado do curso e pela comissão de Pós-Graduação.

§ 3º O acordo deve assegurar a validade do trabalho final defendido no âmbito da cotutela nas Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 4º O acordo de cooperação do processo de cotutela deve constar no processo final de expedição do diploma concedido ao estudante estrangeiro, conforme Art. 64.

Art. 64. O trabalho final terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, disposição que deve ser objeto de cláusula do acordo.

§ 1º Os alunos matriculados em programas do IFRN poderão realizar sua defesa no âmbito deste Instituto ou das IES conveniadas.

§ 2º No âmbito da dupla titulação, o trabalho final poderá ser defendido em língua portuguesa ou estrangeira:

I - No caso de trabalho final defendido em língua portuguesa devem constar: título, resumo e considerações finais em língua estrangeira;

II - No caso de trabalho final defendido em língua estrangeira devem constar: título, resumo e considerações finais em língua portuguesa.

Art. 65. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Regimento do Programa.

Art. 66. A proteção à propriedade intelectual do autor do trabalho final, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos e legislação específicos de cada país envolvido no acordo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos no âmbito da PROPI pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 68. Este Regulamento entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2023, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

ANEXO I

CARTA DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA DO DOCENTE NO IFRN

Eu, (**CHEFE IMEDIATO**), declaro anuência à solicitação do professor (**NOME DO PROFESSOR**), matrícula SIAPE (**NÚMERO DE MATRÍCULA**), lotado no (**CAMPUS DE LOTAÇÃO**) do IFRN para credenciar-se como (**PROFESSOR PERMANENTE/COLABORADOR**) do Programa de Pós-Graduação (**NOME DO PROGRAMA**) deste *campus/do campus* (**CAMPUS DO PROGRAMA**) do IFRN. Desta forma, afirmo estar ciente da carga horária que deverá ser atribuída ao referido docente nos demais níveis e modalidades de ensino ofertados por esta instituição, de acordo com a Resolução vigente que regulamenta a carga horária docente no IFRN.

Nome do Chefe Imediato

Matrícula SIAPE

Cargo Função

Portaria n. XXXX/XXXX

Documento Digitalizado Público

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Assunto: REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento Informativo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples